



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº 489- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

Micaela Layanne Pereira de Oliveira
Secretária da Comissão de Processo Seletivo

Eliâne Aparecida Teixeira Rodrigues
Membro Efetiva da Comissão de Processo Seletivo

Dorceli Gomes Pacheco dos Santos
Membro Suplente da Comissão de Processo Seletivo

LEIS

LEI Nº 428, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME, DO
MUNICÍPIO DE DOM BOSCO - MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte do Município de Dom Bosco - MG, denominado pela sigla FME, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município e financiar as ações de fomento ao esporte.

§1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade, e será aplicado por meio das dotações consignadas na lei orçamentária municipal.

§ 2º - O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 2º -O Fundo Municipal de Esportes do Município de Dom Bosco - MG possui as seguintes destinações:

I -promover o financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços desportivos, recreativos e de lazer desenvolvidos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão da política esportiva local e por outras instituições, através de convênios e contratos;

II - realizar o aperfeiçoamento de programas, projetos e ações desportivos já desenvolvidos no município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos;

III - promover investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acessos a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte;

IV - realizar benfeitorias em infraestrutura adequada a pratica esportiva e atividade física dos cidadãos, como: aquisição de materiais, construção, reformas, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

V - contribuir com a criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº 489- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

VI - incentivar a diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas, buscando, implementar, políticas de preferências e características da população municipal;

VII - ofertar atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com necessidades especiais, idosos, crianças e jovens. Por isso é importante que sejam oferecidas atividades nas quatro manifestações: Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento, Esporte de Formação.

Art. 3º - Poderá o Fundo captar e repassar os recursos para a implementação de suas ações, constituindo-se como receitas do Fundo:

I -recursos consignados na Lei Orçamentária Anual do município;

II -recursos provenientes do ICMS Esportivo – Lei Nº18. 030, de 12 de janeiro de 2009, podendo estabelecer o percentual relativo ao repasse mensal;

III -dotações orçamentárias repassadas pelo município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FME estabelecer no transcorrer de cada exercício;

IV -recursos provenientes da aplicação de multas da União, Estado ou Município, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;

V -receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte como estádios, quadras e complexos esportivos em geral;

VI -participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;

VII -vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e em imóveis públicos destinados a prática esportiva e atividades física;

VIII -recursos provenientes de licitações de permissão de uso para exploração de bares e lanchonetes localizados nos bens públicos administrativos pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;

IX - convênios, contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

X -contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, firmados para a execução de políticas de esporte;

XI -transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

XII -transferências intergovernamentais;

XIII -produto auferido sobre a venda de publicações esportivas citadas pelo Poder Público;

XIV -receitas provenientes da cobrança de alvarás de serviços e eventos de cunho esportivo; e

XV - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os recursos provenientes das receitas acima relacionadas serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será o ordenador de despesas do Fundo, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único: Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma, a critério do Conselho Municipal de Esportes:

I - no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município; II- na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº 489- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

II -na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

III -na promoção, apoio, participação em copinha, torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

IV -na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

V -nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VI -e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;e

VII -na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.

Art. 6 - O Fundo Municipal de Esportes será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Esporte, que poderá indicar a aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Art. 7- O Fundo Municipal de Esporte será vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, sendo este seu órgão executor dos recursos.

Art. 8- Compete ao órgão executor:

I - execução e coordenação de ações e projetos esportivos e atividades físicas;

II - realizar prestação de contas anualmente do FME;

III - identificar a necessidade de intervenção para garantir a população o acesso ao esporte; e

IV - verificar quais atividades necessita ser desenvolvidas para possibilitar uma gestão eficiente do esporte em nível local.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esporte será determinado como órgão gestor dos recursos do FME.

Art. 10 - Compete ao órgão gestor:

I - criar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do FME, em consonância com a Política Municipal de Esportes;

II - fiscalizar os procedimentos e ações relativos ao Fundo.

III - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas, projetos e ações esportivas realizadas;

IV - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo, para os devidos fins;e

V - recomendar medidas cabíveis para correções de fatos e atos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades concernentes aos recursos do FME

Parágrafo Único: Propõe-se ao órgão gestor o desenvolvimento de um plano de ação e aplicação do FME.

Art. 11 - Os investimentos do Fundo seguiram critério para priorizar ações e projetos em consonância com a política municipal de esportes, estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Esportes ficará subordinado a acompanhar as etapas de realização do Plano de Ação e Aplicação.

Parágrafo Único: Cada etapa do Plano de Ação e Aplicação do FME, deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Esportes para aprovação e apreciação, bem como as etapas de realização e forma de prestação de contas.

Art. 13 - Os Conselheiros ficarão subordinados a fiscalizar as ações e projetos em todas as etapas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG

www.dombosco.mg.gov.br/diario-eletronico

Dom Bosco, 22 de Fevereiro de 2022 – Diário Oficial Eletrônico ANO IV | Nº 489- Lei Nº 380, de 26 de Setembro de 2018

Art. 14- Será realizada semestralmente a prestação de contas ao Conselho Municipal de Esportes.

Art. 15- O órgão executor do FME ficará incumbido de realizar a prestação de contas do FME, encaminhando à aprovação do Conselho Municipal de Esportes e submeter à validação do (a) Prefeito (a), passando a integrar a Contabilidade Geral do Município, as demonstrações e/ou relatórios aprovados.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Dom Bosco – MG ,22 de fevereiro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG

LEI Nº 429, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG, A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A INSTITUIÇÃO PRIVADA DE CARÁTER SOCIAL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Dom Bosco – MG, autorizado a conceder subvenção social ao Centro de Convivência Senhor do Bonfim, instituição privada de caráter social, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 06.256.501/0001-10, com sede administrativa à Avenida Tenente João Bispo, número 740, bairro Centro, CEP: 38.650 - 000, Bonfinópolis de Minas – MG.

§1º - A subvenção concedida pela presente Lei, será executada no exercício financeiro do ano de 2022 e será no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais mil).

§2º - A forma de aplicação, datas de repasses e a forma de prestação de contas, serão fixadas em termo de convênio a ser firmado entre o Município de Dom Bosco – MG e instituição beneficiária.

§3º - Os recursos transferidos do Município a instituição, apenas poderão ser utilizados no custeio, manutenção, remuneração de pessoal e na realização de investimentos necessários a execução de atividades sócias desenvolvidas pela própria instituição.

Art. 2º - As despesas necessárias para a execução da presente Lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

I – 02.07.02.08.244.0801.2118.3.3.5.0.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3º - Fica autorizado a suplementação orçamentária para cobertura das despesas decorrente da execução da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Dom Bosco – MG, 22 de Fevereiro de 2022.

NELSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal de Dom Bosco – MG.

LEI Nº 430, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, DO MUNICÍPIO DE DOM BOSCO – MG, REVOGA AS LEIS